



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.451/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO, NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ENTIDADE FILANTRÓPICA ESPECÍFICA, SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, a título de subvenção social, recurso financeiro no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta reais), a ser pago em 180 (cento e oitenta) dias, parcelado em 06 (seis) vezes de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, ao Hospital Beneficente São Mateus de Caarapó, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.153.806.0001-08.

§ 1º. A transferência de recursos de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, destina-se a dar suporte no enfrentamento e combate a covid-19, pois diante da demanda atendida, dos preços dos materiais de consumo, EPI's, medicamentos, bem como a necessidade de contratação de profissionais médicos e técnicos para área de isolamento, a fim de substituir os afastamentos dos grupos de riscos e atestados médicos por covid-19, para manter o setor sem alterações em seu funcionamento, conforme se infere dos ofícios do Secretário Municipal de Saúde e da Administradora do Hospital São Mateus, razão pela qual se faz imprescindível a aprovação deste projeto de lei para que se possa saldar as despesas anexas ao Projeto de Lei em questão.

§ 2º. Considerando que os débitos indicados no anexo I desta lei podem sofrer atualização até o seu efetivo pagamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementar o valor de acordo com a atualização legal pertinente exclusivamente para esta hipótese.

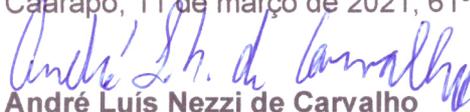
§ 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transferência de recursos autorizada nesta lei parcelada em 06 (seis) vezes a partir da aprovação

Art. 2º. Deverá o Hospital Beneficente São Mateus de Caarapó pagar com os recursos desta lei, exclusivamente, as despesas indicadas no anexo I e apresentar prestação de contas ao Município de todos os valores empregados no objeto da subvenção.

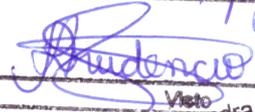
Art. 3º. Os recursos financeiros necessários para a subvenção social de que trata esta Lei advirão do Orçamento-Geral do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 11 de março de 2021; 61º da emancipação político-administrativa.


André Luis Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

nº 2807

Publicada(o) em	17 / 03 / 2021
Journal	"Diário Oficial Assomasul", pg - 109.
	
Visto Alessandra Cristina Prudêncio Coordenadora Geral de Projetos e Convênios 169/2019	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

ENFRENTAMENTO E COMBATE À COVID-19

TOTAL BRUTO	ENFRENTAMENTO E COMBATE À COVID-19	180.0000,00
-------------	--	-------------

TOTAL GERAL.....R\$ 180.000,00 (CENTO E OINTENTA MIL REAIS).